

**Regulamento do Centro de Investigação  
da  
Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Lisboa  
CrossI&D - Lisbon Research Center**

Artigo 1.º

**Constituição**

É constituído pela Escola Superior de Saúde da Cruz Vermelha Portuguesa - Lisboa (ESSCVP - Lisboa), o Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde, CrossI&D - Lisbon Research Center.

Artigo 2.º

**Sede e sigla**

1. O Centro de Investigação em Ciências e Tecnologias da Saúde tem a sua sede na ESSCVP - Lisboa, CrossI&D - Lisbon Research Center, sita na Avenida de Ceuta nº 1, 1300-125 Lisboa.
2. O CrossI&D - Lisbon Research Center é doravante identificado neste documento pela sigla CrossI&D.

Artigo 3.º

**Natureza e objetivo**

1. O CrossI&D é um centro de investigação interdisciplinar, dotado de liberdade de investigação e autonomia científica.
2. O CrossI&D tem por finalidade:
  - a. Estimular a realização de atividades de Investigação e Desenvolvimento (I&D), bem como a divulgação científica associada;
  - b. Coordenar as iniciativas desenvolvidas pelas unidades de I&D que o integram;
  - c. Organizar e promover atividades multidisciplinares integrando as suas unidades de I&D;
  - d. Participar em projetos da ESSCVP – Lisboa quando os mesmos incorporem atividades de I&D;
  - e. Concorrer à obtenção de meios logísticos e financeiros para o desenvolvimento das atividades de I&D próprias ou das suas unidades de I&D;
  - f. Acompanhar todas as atividades de I&D em desenvolvimento;
  - g. Contribuir para a cooperação nacional e internacional com outras instituições científicas, públicas e privadas.

3. O CrossI&D é composto por unidades de I&D, que desenvolvem as suas atividades enquadradas nas linhas temáticas definidas pelo CrossI&D.
4. O CrossI&D rege-se pelas normas e princípios éticos e deontológicos próprios dos processos de investigação científica, e enquadrado nos princípios estatutários da ESSCVP - Lisboa e princípios fundamentais da Cruz Vermelha, e no cumprimento da sua responsabilidade científica conforme artigo 4.º do DL 63/2019, de 16 de maio.

#### Artigo 4.º

##### **Órgãos**

1. O CrossI&D tem os seguintes órgãos, como definido pelo ponto 1 do artigo 23.º do DL 63/2019 de 16 de maio:
  - a. A Direção;
  - b. O Conselho Científico (CC);
  - c. O Conselho de Avaliação Interna.
2. Poderá ser criado, por deliberação da Direção e ouvido o CC, outro órgão que se entenda necessário, no cumprimento do ponto 5 do Artigo 23.º do DL 63/2019 de 16 de maio.

#### Artigo 5.º

##### **Direção**

1. A Direção do CrossI&D é composta por:
  - a. Presidente;
  - b. Vice-Presidente.
2. Pode em qualquer altura, a composição da Direção sofrer alterações por motivos justificados, integrando mais elementos.
3. O Presidente do Centro é designado pelo Presidente do Conselho de Direção da ESSCVP - Lisboa, ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESSCVP - Lisboa.
4. O Vice-Presidente é designado pelo Presidente, com parecer do Conselho de Direção e do CC, de entre os coordenadores das diferentes Unidades de I&D.
5. À Direção compete:
  - a. Orientar e coordenar as atividades do CrossI&D;
  - b. Elaborar o plano de atividades anual e o orçamento, submetendo a aprovação pelo Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa;
  - c. Apreciar os Regulamentos das Unidades de I&D que o integram;
  - d. Elaborar o relatório anual de atividades e funcionamento do CrossI&D;

- e. Promover, orientar ou coordenar superiormente as iniciativas que possam contribuir para o desenvolvimento das atividades de I&D próprias ou das Unidades de I&D integrantes;
- f. Promover a obtenção de financiamento e meios logísticos;
- g. Assegurar o cumprimento dos objetivos que são atribuídos ao CrossI&D;
- h. Propor parcerias, protocolos, acordos, convénios de colaboração no domínio científico, a celebrar com entidades congéneres;
- i. Manter informado o Conselho de Direção sobre as atividades do CrossI&D.

#### Artigo 6.º

##### **Conselho Científico**

1. O CC do CrossI&D é constituído por todos os Coordenadores das Unidades de I&D que o integram, sendo ainda integrado por todos os elementos da Direção e presidido pelo Presidente da Direção.
2. Compete ao CC:
  - a. Aprovar o seu regimento;
  - b. Apreciar o plano de atividades anual e o orçamento do CrossI&D;
  - c. Apreciar o relatório anual das atividades e funcionamento do CrossI&D;
  - d. Pronunciar-se sobre a criação e composição do Conselho de Avaliação Interna (CAI);
  - e. Apreciar qualquer assunto relacionado com a atividade científica do CrossI&D que lhe seja dirigido pela Direção;
  - f. Reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que necessário, por convocatória do seu Presidente ou iniciativa de qualquer dos seus membros.

#### Artigo 7.º

##### **Conselho de Avaliação Interna**

1. O CAI é composto por cinco a nove elementos entre especialistas e individualidades, externos ao CrossI&D mas selecionados por este. Os elementos têm de possuir reconhecida competência científica na área de atividade do CrossI&D, devendo, sempre que possível, parte deles exercer em instituições estrangeiras.
2. Compete ao CAI:
  - a. Analisar regularmente o funcionamento do CrossI&D;
  - b. Emitir pareceres que julgarem adequados sobre o plano e relatório anual de atividades.

## Capítulo II

### Unidades de Investigação e Linhas Temáticas

#### Artigo 8º

##### Unidade de Investigação

1. As Unidades de Investigação (UI) integradas no CrossI&D, são divididas pelas Áreas de Ensino (AE) da ESSCVP-Lisboa, nomeadamente:
  - a. Unidade de Investigação em Cardiopneumologia;
  - b. Unidade de Investigação em Enfermagem;
  - c. Unidade de Investigação em Imagem Médica e Radioterapia;
  - d. Unidade de Investigação em Fisioterapia;
  - e. Unidade de Investigação em Osteopatia;
  - f. Unidade de Investigação em Podologia.
2. As UI são compostas por:
  - a. Todas as pessoas que: possuam grau de doutor, integrem a carreira de investigação ou integrem a carreira de pessoal docente do ensino superior;
  - b. Destes será designado pela AE um Coordenador de UI, que será apresentado para homologação da Direção do CrossI&D e Conselho de Direção da ESSCVP-Lisboa ouvido o Conselho Técnico-Científico da ESSCVP-Lisboa;
  - c. O Coordenador de UI pode designar um Vice-Coordenador que necessita de igual homologação;
  - d. Cabe ao Coordenador de UI:
    - i. Integrar o CC do CrossI&D;
    - ii. Estabelecer, em concordância com a estratégia da AE, um plano de atividade anual para propor à Direção do CrossI&D;
    - iii. Realizar o relatório de atividades anual para apresentar à Direção do CrossI&D;
    - iv. Presidir às reuniões da UI;
  - e. Cabe ao Vice-Coordenador substituir o Coordenador na sua ausência;
  - f. Cabe à UI:
    - i. Definir as Linhas de Investigação da UI, integradas nas Linhas Temáticas do CrossI&D;
    - ii. Solicitar anualmente aos seus membros a apresentação de propostas de projetos a implementar;
    - iii. Decidir, em reunião de UI, quais os projetos (I&D, divulgação, financiamento nacional, internacional e outros projetos que se enquadram nos objetivos do centro) a propor à Direção e CC do CrossI&D para serem implementados no ano seguinte;

- iv. Analisar e aprovar os relatórios de atividades anuais da UI, para submeter à Direção e CC do CrossI&D;
- v. Identificar as necessidades de difusão e promoção de ciência adequadas à sua UI.

#### Artigo 9.º

##### **Linhas temáticas**

1. O CrossI&D organiza as suas atividades, integradas em linhas de investigação próprias das UI, nas seguintes linhas temáticas:
  - a. Avaliação e intervenção em saúde;
  - b. Educação e pedagogia em saúde;
  - c. Ciências e Tecnologias da Saúde
  - d. Estudos interdisciplinares em saúde, One Health.

#### Artigo 10.º

##### **Recursos materiais e humanos**

1. O CrossI&D agrega recursos materiais e humanos necessários e adequados para a prossecução das suas atividades científicas, enquadrados em projetos autónomos ou em parceria com outras unidades e centros da ESSCVP - Lisboa, ou externas, que vão de encontro com a missão e objetivos do CrossI&D.
2. O CrossI&D dispõe de recursos humanos nos termos do nº3 deste artigo, beneficiando da colaboração dos demais recursos humanos transversais da ESSCVP - Lisboa e pode dispor de colaboradores nas condições e para os fins descritos no artigo 4.
3. São membros do CrossI&D os investigadores e docentes com vínculo contratual à ESSCVP- Lisboa que desenvolvem atividade de investigação no seu âmbito, desde que para o efeito tenham sido aprovados pelo Conselho Técnico-Científico da mesma, sob proposta dos coordenadores de UI, ou por parte de investigadores com colaboração direta com o CrossI&D ou da direção do CrossI&D.
4. São considerados investigadores ou colaboradores:
  - a. Investigadores pós-doutorados: membros doutorados ou bolseiros de pós-doutoramento, que realizem atividades de investigação.
  - b. Investigadores de doutoramento: bolseiros de doutoramento, e investigadores não doutorados que realizam atividades de investigação.
  - c. Investigadores de mestrado: bolseiros de mestrado, e investigadores sem o grau de mestre que realizam atividades de investigação.

- d. Investigadores externos: investigadores de unidades e centros externos ao CrossI&D, públicos ou privados, que numa base regular realizam trabalhos de investigação, enquadrados por protocolos, contratos ou bolsas;
- e. Investigadores convidados e visitantes: profissionais de reconhecida competência e/ou prestígio que participem em projetos de investigação e/ou de divulgação científica.
- f. Alunos investigadores: alunos de licenciatura, de formação avançada e de pós-graduação, que não tenham o grau de mestre ou doutor, que estejam a realizar atividades de investigação, enquadrados em projetos de investigação do CrossI&D, através dos núcleos de investigação existentes.
- g. Colaboradores voluntários: sujeitos que em regime voluntário se associem ao CrossI&D para o desenvolvimento de atividades e interação com a sociedade no geral.

#### Artigo 11º

##### **Gestão financeira**

- 1. A gestão financeira do CrossI&D é efetuada nos termos legais previstos, no âmbito da sua integração na ESSCVP - Lisboa.
- 2. O CrossI&D possui autonomia para estabelecer parcerias com entidades públicas ou privadas com vista à sua capacitação na gestão administrativa e financeira dos seus projetos de investigação, divulgação científica e outros aprovados pelo CC.

#### Artigo 12º

##### **Receitas**

- 1. São consideradas receitas do CrossI&D:
  - a. As receitas provenientes dos contratos de investigação.
  - b. Fundos provenientes do sistema nacional de investigação científica, nomeadamente da Fundação para a Ciência e Tecnologia (FCT).
  - c. As verbas e subsídios concedidos por outras agências de financiamento e entidades financiadoras nacionais ou estrangeiras.
  - d. O produto da venda das suas publicações e prestação dos seus serviços de natureza científica, técnico-científica, consultoria, organização de eventos.
  - e. A retribuição de quaisquer outras atividades que se possam enquadrar com os objetivos e missão do CrossI&D.
- 2. Donativos voluntários e mecenato enquadram-se nas receitas do CrossI&D.

3. Definição de *overheads* internos sobre projetos com financiamento externo, e respetivos apoios para projetos exploratórios.

#### Artigo 14º

##### **Despesas**

1. Consideram-se despesas todas aquelas que advêm das atividades realizadas pelo CrossI&D, em cumprimento do presente regulamento e outros documentos regulamentares devidamente aprovados em CC.
2. Das disposições que lhe sejam impostas por lei.

#### Capítulo IV

##### **Disposições finais e transitórias**

#### Artigo 15º

##### **Revisão do regulamento**

O presente regulamento pode ser revisto:

- a. Dois anos após a data da publicação da última revisão;
- b. Em qualquer momento, por decisão de dois terços dos membros do CC, sob proposta da direção do CrossI&D.

#### Artigo 16º

##### **Casos omissos**

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela direção do CrossI&D, podendo este último solicitar um parecer ao CC, se necessário.

#### Artigo 17º

##### **Entrada em vigor**

Este regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação e publicação.